



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

REGIMENTO INTERNO 2023

Resolução nº 230, de 07 de março de 1995, consolidada até a Resolução nº 386, de 03 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
(Portaria nº 05, de 09 de março de 1993)

Orlando Labella

Presidente

Dr. Edu Fenerich

Relator

DEMAIS MEMBROS:

Douglas Alencar Barbosa

Francisco Assis de Paula Primo

Moacir Pazeto

Orivaldo Briza

Robson Nakamura de Bônis

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ANO 1995

Dr. Edu Fenerich

Presidente

Luiz Carlos Laurindo

Vice-Presidente

Nelson Aparecido Pretti

1º Secretário

José Carlos Fernandes (Turbina)

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES DA LEGISLATURA

1993-1996

Adão Damazio

Douglas Alencar Barbosa

Edgard Vicente Amoroso

Francisco Assis de Paula Primo

João Carlos Mariano

José Francisco Espanhol

Maria Carlota Niero Rocha

Moacir Pazeto

Myrian Ganga de Moraes

Orivaldo Briza

Orlando Labella

Robson Nakamura de Bônis

Waldemar Martins

Sumário

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I | 8 |
| DA CÂMARA MUNICIPAL | 8 |
| CAPÍTULO I | 8 |
| Das Funções da Câmara..... | 8 |
| CAPÍTULO II | 8 |
| Da Sede da Câmara..... | 8 |
| CAPÍTULO III | 8 |
| Da Sessão de Instalação..... | 8 |
| TÍTULO II | 9 |
| DOS VEREADORES | 9 |
| CAPÍTULO I | 9 |
| Seção I..... | 9 |
| Da Posse..... | 9 |
| Seção II..... | 9 |
| Da Perda do Mandato..... | 9 |
| CAPÍTULO II | 10 |
| Das Atribuições, Direitos e Deveres dos Vereadores..... | 10 |
| CAPÍTULO III | 10 |
| Das Obrigações dos Vereadores e dos Excessos..... | 10 |
| TÍTULO III | 11 |
| DOS ÓRGÃOS CÂMARA | 11 |
| CAPÍTULO I | 11 |
| Da Mesa..... | 11 |
| Seção I..... | 11 |
| Da Eleição da Mesa..... | 11 |
| Seção II..... | 11 |
| Da Competência da Mesa..... | 11 |
| Seção III..... | 12 |
| Da Substituição da Mesa..... | 12 |
| Seção IV..... | 13 |
| Da Extinção do Mandato da Mesa..... | 13 |
| Seção V..... | 13 |
| Da Renúncia..... | 13 |
| Sessão VI..... | 13 |
| Da Destituição da Mesa..... | 13 |
| TÍTULO IV | 15 |
| CAPÍTULO I | 15 |
| Do Presidente..... | 15 |
| CAPÍTULO II | 18 |
| Do Vice-Presidente..... | 18 |
| CAPÍTULO III | 18 |
| Dos Secretários..... | 18 |
| CAPÍTULO IV | 18 |
| Da Remuneração e da Verba de Representação..... | 18 |
| TÍTULO V | 19 |
| DO PLENÁRIO | 19 |
| CAPÍTULO I | 19 |
| Da Utilização do Plenário..... | 19 |
| CAPÍTULO II | 19 |
| Da Tribuna Livre..... | 19 |
| CAPÍTULO III | 19 |
| Dos Líderes e Vice-Líderes..... | 19 |
| TÍTULOS VI | 20 |
| DAS COMISSÕES | 20 |
| CAPÍTULO I | 20 |

| | |
|--|-----------|
| Disposições Preliminares..... | 20 |
| CAPÍTULO II | 21 |
| Das Comissões Permanentes | 21 |
| Seção I..... | 21 |
| Da Composição..... | 21 |
| Seção II..... | 22 |
| Da Competência..... | 22 |
| Seção III..... | 26 |
| Dos Presidentes, Relatores e Revisores das Comissões Permanentes | 26 |
| Seção IV | 27 |
| Dos Pareceres..... | 27 |
| Seção V..... | 28 |
| Das Vagas, licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes | 28 |
| CAPÍTULO III | 29 |
| Das Comissões Temporárias | 29 |
| Seção I..... | 29 |
| Disposições Preliminares..... | 29 |
| Seção II..... | 29 |
| Das Comissões de Representação | 29 |
| Seção III..... | 29 |
| Das Comissões de Assuntos Relevantes | 29 |
| Seção IV..... | 30 |
| Das Comissões Especiais de Inquérito | 30 |
| Seção V..... | 30 |
| Das Comissões de Investigação e Processante | 30 |
| TÍTULO VI. A | 31 |
| Das frentes Parlamentares..... | 31 |
| TÍTULO VII..... | 31 |
| CAPÍTULO I | 31 |
| Da Legislação..... | 31 |
| CAPÍTULO II | 32 |
| Das Sessões Legislativas Ordinária e Extraordinária | 32 |
| Seção I..... | 32 |
| Da Sessão Legislativa Ordinária..... | 32 |
| Sessão II | 32 |
| Da Sessão Legislativa Extraordinária | 32 |
| CAPÍTULO III | 32 |
| Das Sessões Plenárias da Câmara | 32 |
| Seção I..... | 32 |
| Disposições Preliminares..... | 32 |
| Seção II..... | 33 |
| Das Sessões Ordinárias | 33 |
| Subseção I | 33 |
| Disposições Preliminares..... | 33 |
| Subseção II..... | 33 |
| Do Expediente..... | 33 |
| Subseção III..... | 35 |
| Da Ordem do Dia | 35 |
| Seção III..... | 36 |
| Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária..... | 36 |
| Seção IV..... | 37 |
| Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária | 37 |
| Subseção I | 37 |
| Das Disposições Comuns | 37 |
| Seção V..... | 38 |
| Das Sessões Secretas..... | 38 |

| | |
|---|-----------|
| Seção VI..... | 39 |
| Das Sessões Solenes..... | 39 |
| CAPÍTULO IV..... | 39 |
| Das Disposições Gerais..... | 39 |
| Seção I..... | 39 |
| Da Duração das Sessões | 39 |
| Seção II..... | 39 |
| Da Publicidade das Sessões..... | 39 |
| Seção III..... | 40 |
| Das Atas das Sessões..... | 40 |
| TÍTULO VIII..... | 40 |
| DAS PROPOSIÇÕES..... | 40 |
| CAPÍTULO I..... | 40 |
| Disposições Preliminares..... | 40 |
| Seção I..... | 41 |
| Da Apresentação das Proposições | 41 |
| Seção II..... | 41 |
| Do Recebimento das Proposições..... | 41 |
| Seção III..... | 42 |
| Da Retirada das Proposições..... | 42 |
| Seção IV..... | 42 |
| Do Arquivamento e Desarquivamento | 42 |
| Subseção I..... | 43 |
| Da Urgência..... | 43 |
| Subseção II..... | 43 |
| Da Urgência Especial..... | 43 |
| Subseção III..... | 44 |
| Da Tramitação Ordinária..... | 44 |
| CAPÍTULO II..... | 44 |
| Dos Projetos..... | 44 |
| Seção I..... | 44 |
| Disposições Preliminares..... | 44 |
| Seção II..... | 44 |
| Das Emendas à Lei Orgânica do Município | 44 |
| Seção III..... | 44 |
| Dos Projetos de Lei..... | 44 |
| Seção IV..... | 45 |
| Das Medidas Provisórias..... | 45 |
| Seção V..... | 45 |
| Dos Projetos de Decreto Legislativo..... | 45 |
| Seção VI..... | 46 |
| Dos Projetos de Resolução | 46 |
| CAPÍTULO III..... | 47 |
| Dos Recursos..... | 47 |
| CAPÍTULO IV..... | 47 |
| Das Substitutivos, Emendas e Subemendas | 47 |
| CAPÍTULO V..... | 48 |
| Das Pareceres a serem deliberados | 48 |
| CAPÍTULO VI..... | 48 |
| Dos Requerimentos..... | 48 |
| CAPÍTULO VII..... | 50 |
| Das Indicações..... | 50 |
| CAPÍTULO VIII..... | 51 |
| Das Moções..... | 51 |
| TÍTULO IX..... | 51 |
| DO PROCESSO LEGISLATIVO..... | 51 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I | 51 |
| Da Audiência das Comissões Permanentes | 51 |
| CAPÍTULO II | 52 |
| Dos Debates e das Deliberações | 52 |
| Seção I | 52 |
| Da Prejudicialidade | 52 |
| Seção II | 52 |
| Do Destaque | 52 |
| Seção III | 52 |
| Da Preferência | 52 |
| Seção IV | 53 |
| Do Pedido De Vista | 53 |
| Seção V | 53 |
| Do Adiamento | 53 |
| CAPÍTULO III | 53 |
| Das Discussões | 53 |
| Seção I | 54 |
| Dos Apartes | 54 |
| Seção II | 54 |
| Do Uso da Palavra | 54 |
| Seção III | 56 |
| Do Encerramento e da Reabertura das Discussões | 56 |
| CAPÍTULO IV | 56 |
| Das Votações | 56 |
| Seção I | 56 |
| Disposições Preliminares | 56 |
| Seção II | 57 |
| Do "Quórum" de Deliberação | 57 |
| Seção III | 58 |
| Do Encaminhamento Da Votação | 58 |
| Seção IV | 58 |
| Dos Processos de Votação | 58 |
| Seção V | 60 |
| Da Declaração de Voto | 60 |
| CAPÍTULO V | 60 |
| Da Redação Final | 60 |
| CAPÍTULO VI | 61 |
| Da Sanção | 61 |
| CAPÍTULO VII | 61 |
| Da Promulgação e da Publicação | 61 |
| CAPÍTULO VIII | 62 |
| Da Elaboração Legislativa Especial | 62 |
| Seção I | 62 |
| Dos Projetos de Codificação | 62 |
| Seção II | 62 |
| Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual | 62 |
| TÍTULO X | 65 |
| DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA | 65 |
| CAPÍTULO ÚNICO | 65 |
| Do Procedimento do Julgamento | 65 |
| TÍTULO XI | 66 |
| DOS SERVIÇOS DA CÂMARA | 66 |
| CAPÍTULO I | 66 |
| Da Estrutura Administrativa | 66 |
| CAPÍTULO II | 66 |
| Dos Livros Destinados aos Serviços | 66 |

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| TÍTULO XII | 67 |
| DO REGIMENTO INTERNO | 67 |
| CAPÍTULO I | 67 |
| Dos Precedentes Regimentais | 67 |
| CAPÍTULO II | 67 |
| Da Reforma do Regimento Interno..... | 67 |
| TÍTULO XIII | 67 |
| Disposições Finais | 67 |

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste na elaboração e deliberação de emendas à Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, apreciação de Medidas Provisórias e de todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º. A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício localizado à rua Rio Branco no 765, nesta cidade.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

CAPÍTULO III
Da Sessão de Instalação

~~**Art. 4º.** A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene, independentemente do número, sob a presidência de Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.~~

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, em Sessão Solene, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. [\(Redação dada pela Resolução nº 375 de 2023\)](#)

§ 1. Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2. Prestado o compromisso pelo Presidente o Secretário que for designado para esse fim fará chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”.**

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas ao Departamento Legislativo da Câmara, 72 (setenta e duas) horas antes da Sessão de Posse.

Art. 6º. O Suplente de Vereador que tenha prestado compromisso e entregue a declaração de bens uma vez fica dispensado de fazê-los novamente, em convocações posteriores.

Art. 7º. Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, a critério de seu Presidente, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
Seção I
Da Posse

Art. 8º. Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 9º. Os vereadores tomarão posse nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Jaboticabal e neste Regimento.

Seção II
Da Perda do Mandato

Art. 10. Perderá o mandato o Vereador que infringir quaisquer das disposições do artigo 44, seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

Parágrafo único. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em Lei, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições, Direitos e Deveres dos Vereadores

Art. 11. Compete ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, conforme o disposto neste Regimento;
- V. participar de Comissões temporárias;
- VI. usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 12. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO III

Das Obrigações dos Vereadores e dos Excessos

Art. 13. São obrigações dos Vereadores:

- I. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
- II. comparecer decentemente trajado às Sessões da Câmara, na hora prefixada;
- III. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV. votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação se seu voto for decisivo;
- V. comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI. obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VII. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 14. Se o Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação da palavra;
- IV. determinação para retirar-se do Plenário;
- V. proposta de Sessão Secreta, na forma preconizada neste Regimento, para a Câmara discutir a respeito do excesso cometido;
- VI. denúncia de cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS CÂMARA
CAPÍTULO I
Da Mesa
Seção I
Da Eleição da Mesa

Art. 15. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~§ 1º. A votação, será pública e escrita, mediante cédulas impressas, mimeografadas manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à mesa.~~

§ 1º. A votação para eleição, a que alude este artigo, far-se-á pelo processo de votação escrita. [\(Redação dada pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto;

~~§ 3º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos, que serão empossados às 10:00 (dez) hs do dia 1º de janeiro do ano subsequente.~~

§ 3º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamará os eleitos, que serão empossados às 19 horas do primeiro dia útil do ano subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 374 de 2022\)](#)

~~§ 4º. É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo na Legislatura. [\(Revogado pela Resolução nº 284 de 2002\)](#)~~

~~**Art. 16.** Nas eleições da Mesa, em caso de empate, haverá novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados e, persistindo o empate, disputarão por sorteio.~~

Art. 16. Nas eleições da Mesa Diretora, ocorrendo empate na votação para quaisquer de seus cargos, será considerado eleito, respectivamente: [\(Redação dada pela Resolução nº 294 de 2004\)](#)

- I. o vereador com maior tempo de exercício da vereança;
- II. persistindo o empate o vereador mais idoso;
- III. persistindo o empate o vereador mais votado nas últimas eleições municipais;
- IV. persistindo o empate a escolha dar-se-á por sorteio.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 17. Compete à Mesa da Câmara, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

- I. sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II. propor Projetos de Resolução dispondo sobre:
 - a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
- III. propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- IV. elaborar e expedir, mediante Ato:
 - a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;
 - b) suplementar dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
 - c) nomear, promover, reclassificar, exonerar, comissionar, aposentar, conceder gratificações, vantagens legalmente constituídas e licenças, colocar em disponibilidades, demitir, exonerar, determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
 - d) abrir sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
 - e) atualizar a remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;
- V. devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, no final de cada exercício;
- VI. enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- VII. assinar os Autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Seção III **Da Substituição da Mesa**

Art. 18. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

Art. 19. Para suprir a ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

Parágrafo único. Na ausência de ambos, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 20. Verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos.

Art. 21. A Mesa, composta na forma do artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 22. Em caso, de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período do mandato, na Sessão Ordinária imediata àquela em que ocorrer o fato, aplicando-se o disposto no artigo 20 deste Regimento.

Art. 23. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o mandato.

Seção IV **Da Extinção do Mandato da Mesa**

Art. 24. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela perda ou extinção do mandato de vereador.

Seção V **Da Renúncia**

Art. 25. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pela Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, até que se proceda nova eleições na forma do disposto no artigo 20 deste Regimento.

Sessão VI **Da Destituição da Mesa**

Art. 26. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ineficiente no desempenho de suas atribuições, assegurando-lhe ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 27. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por 1/3 (um terço) da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. A representação, que não necessitará da deliberação do Plenário, será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão Especial de Inquérito, entrando para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º. Aprovado o Projeto por maioria absoluta, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão Especial de Inquérito, que se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a presidência do Vereador mais votado.

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciantes.

§ 4º. Instalada a Comissão no prazo previsto no § 2º, deste artigo, serão eleitos o seu Presidente, o Relator e o Revisor, sendo o acusado ou acusados notificados no prazo de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia em 10 (dez) dias.

§ 5º. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos.

§ 6º. As reuniões das Comissões Especiais de Inquérito somente serão realizadas com a

presença da maioria de seus membros.

§ 7º. Na defesa prévia poderá ser juntada prova documental e arroladas testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§ 8º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo 4º, do presente artigo, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final o seu parecer.

§ 9º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, por si ou por advogado, constituído legalmente.

§ 10. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer que deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou propor a destituição do acusado ou acusados, caso as julgue procedentes.

§ 11. Os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes e dos membros da Comissão.

§ 12. O parecer da Comissão será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à de sua apresentação.

§ 13. Se, por qualquer motivo, não se concluir fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias seguintes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame dessa matéria, até a sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§ 14. A votação do parecer será efetuada por maioria absoluta de votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte:

- a) arquivamento do processo, se concluir pela improcedência das acusações;
- b) remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência das acusações, para elaboração de Projeto de Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 15. Aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o acusado ou acusados serão destituídos de imediato e a Resolução remetida à publicação em 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-se cópia ao Ministério Público da Comarca, quando se tratar de ilícito penal.

§ 16. Os atos mencionados nas alíneas "a" e "b" do § 14 e no § 15, deste artigo, deverão ser praticados:

- a) pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não atingir a totalidade dos membros da Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art. 28. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, secretariar, nem participar de votação dos trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto.

Art. 29. Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução, haverá a seguinte preferência na ordem de inscrição e os seguintes prazos, vedada a cessão de tempo ou apartes;

- a) 30 (trinta) minutos ao Relator;

- b) 30 (trinta) minutos para cada acusado;
- c) 10 (dez) minutos para cada vereador.

Art. 30. O processo deverá ser concluído no prazo improrrogável de 90 (noventa dias), sob pena de seu arquivamento, sem outra formalidade.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Do Presidente

Art. 31. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I. Quanto às atividades legislativas:
 - a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
 - b) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - c) declarar prejudicada proposição, em face da rejeição, tramitação ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
 - d) dar ciência por ofício ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeição a Processo de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos de autoria do Executivo, sem deliberação do Plenário;
 - e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito e Resolução de cassação de mandato de vereador;
 - f) apresentar proposições à deliberação do Plenário, devendo afastar-se da presidência se quiser discuti-las.
- ~~II. quanto às atividades administrativas;~~
- II. quanto às atividades procedimentais no processo legislativo; [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)
 - ~~a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessão Extraordinárias, salvo se essa ocorrer durante a realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária;~~
 - a) comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ainda que por meios digitais, a convocação de Sessão Extraordinárias disponíveis no sistema eletrônico e público da Câmara Municipal, salvo se essa ocorrer durante a realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária; [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)
 - b) autorizar processos o desarquivamento de proposições;
 - c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;
 - d) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Vereadores;
 - e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

- f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
 - g) convocar Sessões Extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de 10 (dez) sessões subseqüentes ao término do prazo a que estiver submetido o Projeto;
 - h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - j) organizar a pauta dos trabalhos legislativos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da Sessão, fazendo dela constar as proposições com os pareceres já emitidos pelas Comissões Permanentes;
 - l) convocar a Mesa da Câmara para reuniões;
 - m) executar as deliberações do plenário;
 - n) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
 - o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa e de Presidente da Comissão;
 - p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes convocados.
- III. quanto às Sessões:
- a) abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura do Expediente e da Ordem do Dia;
 - c) determinar, de ofício, ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente e à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à deliberação e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o, à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
 - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser as votações;
 - i) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
 - j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - l) resolver, soberanamente, questão de ordem ou submetê-la à deliberação do Plenário, quando omissa o Regimento;
 - m) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei, na primeira sessão subseqüente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se trata de Vereador;
 - n) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa para o período seguinte.
- VI. quanto aos serviços da Câmara;
- a) superintender os serviços dos departamentos da Câmara;

- b) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar ao Executivo o numerário necessário;
 - c) determinar a abertura de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.
 - d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de seus departamentos, exceto os destinados às Comissões Permanentes.
- V. quanto às relações externas da Câmara;
- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões que faltem com o decoro parlamentar, ou sejam atentatórias à dignidade de autoridades constituídas;
 - b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
 - c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelos Vereadores na forma do disposto neste Regimento;
 - d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, Ato da Mesa ou da Presidência, quando a Câmara não tiver assessoria jurídica contratada;
 - e) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
 - f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo estabelecido em Lei, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações de seu orçamento;
 - ~~g) dar publicidade às atividades dos Vereadores através da imprensa.~~
 - g) dar publicidade às atividades da Presidência, da Mesa e dos Vereadores, através da imprensa escrita e/ou televisada da cidade e/ou da região, utilizando-se da verba orçamentária do Poder Legislativo. [\(Redação dada pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)
- VI. quanto à polícia interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
 - b) permitir que todo cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
 - 1. esteja decentemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
 - 5. respeite os Vereadores;
 - 6. atenda às determinações da presidência;
 - 7. não interpele os Vereadores;
 - c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres acima descritos;
 - d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
 - e) se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal o Presidente tomará as seguintes providências:
 - 1. efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do inquérito policial;
 - 2. se não houver flagrante, comunicará o fato à autoridade policial competente,

- para os devidos fins;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários do Legislativo, estes quando em serviço;
 - g) credenciar representantes, em números não superior a 2 (dois) de cada órgão da imprensa que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

Art. 32. O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ficará impedido de exercer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

CAPÍTULO II **Do Vice-Presidente**

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente da Câmara além do previsto na Lei Orgânica do Município a substituição no impedimento ou licença do Presidente, quando ficará investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

CAPÍTULO III **Dos Secretários**

Art. 34. Compete ao 1º Secretário além do previsto na Lei Orgânica do Município:

- I. constatar a presença dos Vereadores ao abrir as Sessões, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão;
- II. ler a matéria do Expediente e da Ordem do Dia e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III. controlar o tempo dos Vereadores quando do uso da palavra;
- IV. assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção do Executivo;
- V. auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 35. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário na sua ausência, licença ou impedimento;
- II. substituir os demais membros da Mesa nos casos previstos neste Regimento;
- III. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões.

CAPÍTULO IV **Da Remuneração e da Verba de Representação**

Art. 36. No momento da fixação, os subsídios do Prefeito não poderão ser inferiores ao maior padrão de vencimentos do servidor municipal que conte mais de um ano no exercício do cargo, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

TÍTULO V
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário

Art. 37. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis e neste Regimento;

§ 3º. O número é o "quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 38. Durante as Sessões, somente os Vereadores e os funcionários, quando em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único. A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Livre

Art. 39. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer munícipe, observado o disposto na Resolução pertinente.

CAPÍTULO III
Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 40. Líder de Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 41. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

§ 1º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 3º. Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, ausências e impedimentos, pelos Vice-Líderes.

Art. 42. Compete ao Líder:

- I. indicar os membros da bancada partidária para a composição das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos;
- II. encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;
- III. em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assuntos que,

por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

Parágrafo único. O Líder, no caso do inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 43. A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULOS VI
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos compostos de no mínimo 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 45. As Comissões da Câmara serão:

- I. permanentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitas respectivamente na 1ª Sessão Ordinária da 1ª e 3ª Sessões Legislativas;
- II. temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação, e se extinguem, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 46. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quando possível a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 47. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuado por escrito.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º. Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independente da discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar

de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 167, § 4º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu Parecer.

§ 6º. O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo final para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º. As Comissões da Câmara, diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 47a. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas por videoconferência, observada a regulamentação própria. ([Acrescido Resolução nº 356, de 04 de maio de 2021](#))

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição

Art. 48. Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar Parecer.

Art. 49. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre que possível a representação proporcional partidária.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

~~**§ 4º.** A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou reprografada, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.~~

§ 4º. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante votação escrita. ([Redação dada pela Resolução nº 262 de 1999](#))

§ 5º. As Comissões Permanentes poderão ser constituídas por acordo entre os Partidos com representação na Câmara, dispensando nesta hipótese qualquer processo de votação.

Art. 50. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 51. Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer se estiver no exercício da presidência.

Seção II **Da Competência**

Art. 52. As Comissões Permanentes são 6 (seis):

- I. — Justiça e Redação;
- II. — Finanças e Orçamento;
- III. — Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. — Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente;
- V. — Saúde, Assistência e Promoção social;
- VI. — Comissão de Ética.

Parágrafo Único. As 5 (cinco) primeiras Comissões serão compostas de 3 (três) membros e a última de 5 (cinco) membros.

Art. 52. As Comissões Permanentes são 7 (sete): [\(Redação dada pela Resolução nº 260 de 1998\)](#)

- I. — Justiça e Redação;
- II. — Finanças e Orçamento;
- III. — Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. — Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio ambiente;
- V. — Saúde, Assistência e Promoção social;
- VI. — Comissão de Ética.
- VII. — Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. As 5 (cinco) primeiras Comissões serão compostas de 3 (três) membros e as 2 (duas) últimas de 5 (cinco) membros. [\(Redação dada pela Resolução nº 260 de 1998\)](#)

Art. 52. As comissões Permanentes são 8 (oito): [\(Redação dada pela Resolução nº 321 de 2011\)](#)

- I. — Justiça e Redação;
- II. — Finanças e Orçamento;
- III. — Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. — Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente;
- V. — Saúde, Assistência e Promoção Social;
- VI. — Ética;
- VII. — Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania;
- VIII. — Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo.

Parágrafo único. As comissões de que tratam os incisos, I, II, III, IV, V, e VIII, serão compostas por 3 (três) membros e as Comissões de que tratam os Incisos VI e VII serão compostas por 5 (cinco) membros. [\(Redação dada pela Resolução nº 321 de 2011\)](#)

Art. 52. As Comissões Permanentes são 9 (nove): [\(Redação dada pela Resolução nº 327 de 2013\)](#)

- I. — Justiça e Redação;
- II. — Finanças e Orçamento;

- III. — Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. — Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente;
- V. — Saúde, Assistência e Promoção Social;
- VI. — Ética;
- VII. — Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania;
- VIII. — Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo;
- IX. — Comissão de Segurança Pública.

Parágrafo Único. As Comissões de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX, serão compostas por 3 (três) membros e as Comissões de que tratam os Incisos VI e VII serão compostas por 5 (cinco) membros. [\(Redação dada pela Resolução nº 327 de 2013\)](#)

Art. 52. As Comissões Permanentes são 10 (dez): [\(Redação dada pela Resolução nº 338 de 2016\)](#)

- I. — Justiça e Redação;
- II. — Finanças e Orçamento;
- III. — Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. — Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente;
- V. — Saúde, Assistência e Promoção Social;
- VI. — Ética;
- VII. — Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania;
- VIII. — Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo;
- IX. — Comissão de Segurança Pública;
- X. — Comissão do Plano Diretor.

Parágrafo Único. As Comissões de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X serão compostas por 3 (três) membros e as Comissões de que tratam os Incisos VI e VII serão compostas por 5 (cinco) membros. [\(Redação dada pela Resolução nº 338 de 2016\)](#)

Art. 52. As Comissões Permanentes são 11 (onze): [\(Redação dada pela Resolução nº 342, de 03 de outubro de 2017\)](#)

Art. 52. As Comissões Permanentes são 11 (onze): [\(Redação dada pela Resolução nº 355, de 05 de abril de 2021\)](#)

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV. Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio ambiente;
- IV. Educação, Cultura, Esportes, Lazer; [\(Redação dada pela Resolução nº 355, de 05 de abril de 2021\)](#)
- V. Saúde, Assistência e Promoção social;
- VI. Ética;
- VII. Direitos Humanos e da Cidadania;
- VIII. Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo;
- IX. Segurança Pública;
- X. Do Plano Diretor;
- XI. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII. Meio Ambiente e Proteção Animal. ([Redação dada pela Resolução nº 355, de 05 de abril de 2021](#))

~~**Parágrafo Único.** As Comissões de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI serão compostas por 3 (três) membros e as Comissões de que tratam os Incisos VI e VII serão compostas por 5 (cinco) membros. ([Redação dada pela Resolução nº 342, de 03 de outubro de 2017](#))~~

Parágrafo Único. As Comissões de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI e XII serão compostas por 3 (três) membros e as Comissões de que tratam os Incisos VI e VII serão compostas por 5 (cinco) membros. ([Redação dada pela Resolução nº 355, de 05 de abril de 2021](#))

Art. 53. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá Parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, parecer do Tribunal de Contas do Estado, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Art. 54. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- I. propostas orçamentárias anual e plurianual;
- II. diretrizes orçamentárias;
- III. parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo às contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV. proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e particulares e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- V. as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 55. compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento;

- I. examinar e emitir Parecer sobre projetos, planos e programas do município;
- II. examinar e emitir Parecer sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
- III. exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 56. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

~~**Art. 57.** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente~~

~~emitir Parecer sobre todos os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, lazer, à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, exploração de recursos naturais de qualquer espécie pelo setor público ou privado, planejamento e zoneamento ambientais, equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade ambiental.~~

Art. 57. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer emitir Parecer sobre todos os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes e lazer. [\(Redação dada pela Resolução nº 355, de 05 de abril de 2021\)](#)

Art. 58. Compete à Comissão de Saúde, Assistência e Promoção Social emitir parecer sobre os processos que se refiram à higiene e saúde pública, saneamento, alimentação e nutrição, componentes farmacêuticos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde e trabalho, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos, às obras assistenciais e filantrópicas, portadores de deficiência, subvenções municipais destinadas à entidades assistenciais e convênios com entidades sociais privadas.

Art. 59. Compete à Comissão de Ética dar Parecer sobre todas as proposições que envolvem homenagens a serem prestadas pelo Poder Público Municipal, e que necessitam de aprovação deste Legislativo, tais como concessão de títulos honoríficos, denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

~~**Art. 60.** É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, salvo se requerimento de dispensa for aprovado pelo Plenário por maioria absoluta de votos.~~

Art. 60. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania a criação de um Centro de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania junto à Câmara Municipal de Jaboticabal. [\(Redação dada pela Resolução nº 260 de 1998\)](#)

Art. 60-A. Compete a Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo emitir parecer sobre todos os processos atinentes a Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico, Geração de Emprego, Indústria, Comércio, Agronegócio e Turismo. [\(Acrescido pela Resolução nº 321 de 2011\)](#)

Art. 60b. Compete a Comissão de Segurança Pública emitir parecer sobre todos os processos atinentes a Segurança Pública do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 327 de 2013\)](#)

Art. 60c. Compete a Comissão do Plano Diretor:

- I. Acompanhar a execução do Plano Diretor do Município, propondo as modificações que se tornarem necessárias à sua atualização;
- II. Emitir pareceres sobre todas as matérias de caráter urbanístico; e

- III. Promover e divulgar estudos urbanísticos sobre o Plano Diretor do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 338 de 2016\)](#)

Art. 60d. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Estudar assuntos em seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, podendo promover, conferências, exposições, palestras ou seminários, solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, e da sociedade civil;
- II. Emitir pareceres sobre todas as matérias pertinentes à Pessoa Portadora de necessidades Especiais; e
- III. Promover e divulgar estudos sobre "Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência. [\(Redação dada pela Resolução nº 342, de 03 de outubro de 2017\)](#)

Art. 60e. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Proteção Animal emitir Parecer sobre todos os processos referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, exploração de recursos naturais de qualquer espécie pelo setor público ou privado, planejamento e zoneamento ambientais, equilíbrio ecológico, melhoria da qualidade ambiental e proteção animal.

~~**Art. 61.** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.~~

Art. 61. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, salvo se requerimento de dispensa for aprovado pelo Plenário por maioria absoluta de votos, sendo ainda que, as Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros. [\(Redação dada pela Resolução nº 260 de 1998\)](#)

Seção III

Dos Presidentes, Relatores e Revisores das Comissões Permanentes

Art. 62. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias e horas de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão comunicadas por ofício ao Presidente da Câmara.

Art. 63. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar reuniões extraordinárias;
- II. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;
- IV. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;
- VI. conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII. solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

~~Art. 64. Quando 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente dessa Comissão.~~

Art. 64. Quando 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Vereador mais votado na eleição, dentre os presidentes presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente dessa Comissão. ([Redação dada pela Resolução nº 263 de 1999](#))

Art. 65. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e adotar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Dos Pareceres

Art. 66. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O Parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I. exposição da matéria em exame;
- II. conclusões do Relator:
 - a) com a sua opinião e legalidade ou ilegalidade total ou parcial do Projeto, se for exarado pela Comissão de Justiça e Redação;
 - b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se exarado por outra das demais Comissões.
- III. decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 67. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em Parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A aposição de assinatura, sem outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- a) pelas mesmas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com fundamentação diversa;

- b) aditivo, quando favorável às conclusões do Relator mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- c) contrário, quando se opõe frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

Seção V

Das Vagas, licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 68. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I. com renúncia;
- II. com a destituição;
- III. com a perda do mandato do Vereador.

Art. 69. Renúncia de membro de Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

Art. 70. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

§ 1º. As faltas às reuniões de Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer motivo justo: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 2º. A destituição dar-se-á por representação de Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 4º. Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário, cujo julgamento será definitivo e irrecorrível.

Art. 71. No caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 72. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, para completar o biênio, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com indicação do líder do partido a que pertencia o renunciante ou o destituído.

Parágrafo único. A nomeação prevista neste artigo não poderá recair sobre Vereador já impedido de participar das Comissões Permanentes.

Art. 73. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, se for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão Permanente ou de Representação da Câmara, na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III
Das Comissões Temporárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 74. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os seus fins.

Art. 75. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Representação;
- II. Comissões de Assuntos Relevantes;
- III. Comissões Especiais de Inquérito;
- IV. Comissões de Investigação e Processante.

Seção II
Das Comissões de Representação

Art. 76. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, ou cultural além da participação de Vereadores em Congressos, Encontros, Simpósios, Conferências e outras atividades afins.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º. A Comissão de Representação, constituída a requerimento de Vereadores, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

§ 4º. O número de Vereadores que a comporão será sempre o designado pela Presidência no ato de sua constituição.

§ 5º. As despesas oriundas do exercício da representação de que trata este artigo, serão de responsabilidade do Poder Legislativo, através de verba Orçamentária própria.

§ 6º. As despesas de que trata o parágrafo anterior, poderão ser cobertos através de diárias estabelecidas através de Resolução, cuja utilização, nestes casos, ficará dispensada de comprovação. [\(Acrescido pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)

Seção III
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 77. Comissões de Assuntos Relevantes são as que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução aprovado por maioria simples, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente a de sua apresentação.

§ 3º. A proposição para a constituição da Comissão a que se refere este artigo deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros que a comporão, não podendo ser superior a 5 (cinco) Vereadores;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou o único signatário proponente do Projeto de Resolução fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará Parecer sobre a matéria tratada, que será lido em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º. Do Parecer serão extraídas cópias e entregues aos Vereadores.

Art. 78. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência das Comissões Permanentes.

Seção IV **Das Comissões Especiais de Inquérito**

Art. 79. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

~~**Art. 80.** As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, não necessitando da aprovação do Plenário.~~

~~**§ 1º.** Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.~~

Art. 80. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas nos termos da Legislação pertinente, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, não necessitando da aprovação do Plenário. [\(Redação dada pela Resolução nº 314 de 2009\)](#)

§ 1º. Recebida a proposta, a Mesa nomeará a Comissão, com três membros, conforme a indicação dos líderes dos partidos, respeitada a proporcionalidade de representação na Câmara Municipal e, não havendo indicação no prazo de 15 (quinze) dias, deverá nomeá-los de ofício. [\(Redação dada pela Resolução nº 314 de 2009\)](#)

§ 2º. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Seção V **Das Comissões de Investigação e Processante**

Art. 81. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as

seguintes finalidades:

- I. apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;
- II. destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 26 e 27 deste Regimento.

Art. 82. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO VI. A

Das frentes Parlamentares

Art. 82a. Frente Parlamentar é a associação de Vereadores(as), de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil (associações, sindicatos, entidades sem fins lucrativos e movimentos sociais) e de órgãos públicos e afins, a discussão e o aprimoramento da Legislação e de Políticas Públicas para o Município de Jaboticabal/SP, referente a temas de grande complexidade.

Parágrafo único. A disciplina das Frentes Parlamentares será instituída por Resolução própria. [\(Acrescido pela Resolução nº 357/2021\)](#)

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Da Legislatura

Art. 83. A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano.

~~**Art. 84.** Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.~~

Art. 84. Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro. [\(Redação dada pela Resolução nº 300 de 2006\)](#)

Parágrafo único. Durante o Recesso Legislativo compreendido no período de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, será concedido aos funcionários da Câmara Municipal férias coletivas de 15 (quinze) dias, tendo como início a 2ª (segunda) segunda-feira do mês de janeiro. [\(Acrescido pela Resolução nº 311 de 2009\)](#)

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinária e Extraordinária
Seção I
Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 85. Sessões Legislativas Ordinárias é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

~~**Art. 86.** Independentemente da convocação, a Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.~~

Art. 86. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária desenvolve-se de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação. [Redação dada pela Resolução nº 300 de 2006](#)

Sessão II
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 87. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO III
Das Sessões Plenárias da Câmara
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 88. As Sessões Plenárias da Câmara são as reuniões realizadas quando do seu funcionamento, remuneradas de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica e na Legislação específica, e poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Secretas;
- IV. Solenes;

Art. 89. As Sessões da Câmara só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto legal, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros sob a seguinte afirmação: "Invocando a proteção de Deus daremos início a presente Sessão".

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as Sessões Solenes, que poderão ser abertas e realizadas com qualquer número de seus membros.

Art. 90. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela, na forma deste Regimento.

Art. 91. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, preservação

da ordem e/ou do decoro parlamentar.

Seção II
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Disposições Preliminares

~~**Art. 92.** As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:~~

- ~~I. — Expediente;~~
- ~~II. — Ordem do Dia.~~

Art. 92. As Sessões Ordinárias, que serão realizadas às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início previsto para às 20:00 horas, compõem-se de duas partes: [\(Redação dada pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá intervalo de 10 (dez) minutos. [\(Redação dada pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)

Art. 93. O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º. Não havendo número legal, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º. Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não haverá deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a conferência dos presentes.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido que independará de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes do Expediente que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Subseção II
Do Expediente

Art. 94. O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à leitura e a aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 95, deste Regimento.

Art. 95. Instalada a Sessão, o Presidente solicitará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente apresentado pelos Vereadores;
- III. expediente recebido de diversos;
- IV. leitura das proposições.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) medidas provisórias;
- b) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- c) vetos;
- d) projetos de Lei oriundos do Prefeito;
- e) projetos de Lei de Vereadores;
- f) projetos de Decreto Legislativo;
- g) projetos de Resolução;
- h) substitutivos;
- i) emendas e Subemendas;
- j) pareceres;
- k) Recursos;
- l) representações;
- m) requerimentos;
- n) moções;
- o) indicações.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º. Os pareceres das Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia, os Requerimentos e as Moções serão discutidos e votados e as indicações despachadas, em seguida à leitura, salvo disposição contrária expressa neste Regimento.

§ 4º. Com exceção das matérias previstas no parágrafo anterior, as demais constantes do § 1º, do presente artigo, serão deliberadas na Ordem do Dia, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 96. Terminada a leitura e deliberação das matérias previstas no artigo anterior, ficará o tempo restante reservado ao uso da Tribuna, o qual será igualmente dividido entre os Vereadores inscritos para falar.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas de próprio punho pelo Vereador que quiser usar a palavra.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a sua vez.

§ 3º. O Vereador inscrito poderá ceder parte ou mesmo todo o seu tempo ao colega que estiver na Tribuna.

§ 4º. Em caso de interrupção, o Vereador poderá usar da palavra para completar o tempo regimental.

Art. 96a. O Presidente da Mesa Diretora poderá usar da palavra após a fala do último orador inscrito, pelo tempo que julgar necessário, independentemente de ter se esgotado o período de expediente de que trata o artigo 94 deste Regimento Interno.

[\(Acrescido pela Resolução nº 297 de 2005\)](#)

Parágrafo único. No caso do disposto no “caput” deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora poderá fazer uso da palavra do seu lugar na Mesa sendo ainda dispensado de se inscrever. [\(Acrescido pela Resolução nº 297 de 2005\)](#)

Art. 97. Esgotado o tempo regimental sem a total deliberação das matérias pertinentes ao Expediente, poderão elas serem despachadas ao final da Ordem do Dia da mesma Sessão como matéria remanescente, ou ao Expediente da Sessão seguinte, por decisão do Plenário.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 98. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

~~**Art. 99.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão na Ordem do Dia sem que tenha sido incluída na pauta da Sessão e que não contenha os pareceres de todas as Comissões que sobre ela devam se manifestar, salvo quando ocorrer o disposto no artigo 60 deste Regimento.~~

Art. 99. Qualquer propositura poderá, em qualquer momento, ser colocada em discussão na Ordem do Dia, inclusive com dispensa dos pareceres de todas Comissões Permanentes que sobre ela devam se manifestar, por requerimento de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Resolução nº 334 de 2015\)](#)

~~**Art. 100.** A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada e distribuída aos Vereadores, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:~~

Art. 100. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada e disponibilizada aos Vereadores, ainda que por meios digitais, até às 20h do último dia útil que anteceda a realização de sessão ordinária e 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões extraordinárias, obedecerá a seguinte disposição: [\(Redação dada pela Resolução 386 de 2023\)](#)

- I. vetos;
- II. matérias em redação final;
- III. matérias em segunda discussão e votação;
- IV. matérias em discussão e votação únicas;
- V. matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição das matérias constantes da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial de destaque, de preferência ou de adiamento, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 101. Decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos após o Expediente o Presidente

determinará ao Secretário a conferência dos Vereadores presentes, para que possa ser iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo o “quórum” exigido no parágrafo anterior, ou, quando a matéria exigir, não existindo “quórum” qualificado, observar-se-á o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos e a Sessão será encerrada se prevalecer a falta de “quórum”.

§ 3º. Havendo “quórum”, o Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário a leitura de seu enunciado.

Art. 102. A leitura de qualquer matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 103. A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma prevista neste Regimento.

~~**Art. 104.** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.~~

Art. 104. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Ordem do Dia da Sessão Ordinária. [\(Redação dada pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente; na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 4º. As inscrições para falar em Explicação Pessoal deverão ser feitas de próprio punho do Vereador que quiser usar da palavra.

§ 5º. O Vereador que, inscrito para falar em Explicação Pessoal, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a sua vez.

§ 6º. O prazo para o orador usar da palavra é de 5 (cinco minutos) improrrogáveis, vedados apartes, a cessão ou reserva de tempo.

Seção III

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

~~**Art. 105.** As Sessões Extraordinárias, na Sessão Legislativa Ordinária da Câmara, serão convocadas pelo Presidente, para apreciar matéria urgente, de relevante interesse público, em Sessão ou fora dela, por iniciativa:~~

~~I. — do próprio Presidente;~~

~~II. — da maioria dos membros da Mesa;~~

~~III. — da maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

~~**Parágrafo único.** A solicitação prevista nos incisos “II” e “III” deste artigo será feita~~

mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do pedido na Secretaria da Câmara.

Art. 105. As Sessões Extraordinárias, na Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal, para apreciar qualquer tipo de matéria, serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, em Sessão, ou fora dela, por iniciativa: [\(Redação dada pela Resolução nº 334 de 2015\)](#)

- I. do próprio Presidente;
- II. da maioria dos Membros da Mesa Diretora;
- III. da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A solicitação prevista nos incisos II e III deste artigo, será feita por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, para reunir-se no máximo, dentro de cinco dias a contar da data da apresentação do pedido em Sessão ou fora dela. [\(Redação dada pela Resolução nº 334 de 2015\)](#)

§ 2º. As Sessões Extraordinárias convocadas na forma do disposto neste artigo, poderão ser realizadas, inclusive, logo após o encerramento da Sessão Ordinária durante a qual for convocada. [\(Redação dada pela Resolução nº 334 de 2015\)](#)

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Extraordinária

~~**Art. 106.** A convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, para apreciar matéria urgente, de relevante interesse público e por solicitação:~~

- ~~I. do Prefeito Municipal;~~
- ~~II. da maioria absoluta dos membros da Câmara;~~
- ~~III. de iniciativa popular, mediante assinatura de 5 % (cinco por cento) dos eleitores do Município e no máximo 3 (três) vezes durante o ano.~~

Art. 106. A convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, por solicitação: [\(Redação dada pela Resolução nº 290 de 2003\)](#)

- I. do Prefeito Municipal;
- II. do Presidente da Câmara Municipal;
- III. da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A solicitação prevista nas alíneas deste artigo será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara para reunir-se no máximo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do pedido na Secretaria da Câmara. [\(Redação dada pela Resolução nº 290 de 2003\)](#)

Art. 107. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

Parágrafo único. O prazo a que estiverem submetidos os Projetos, objeto de convocação, não será interrompido na Sessão Legislativa Extraordinária.

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 108. O Presidente da Câmara designará dia e hora para a realização das Sessões Extraordinárias, que poderão recair em sábados, domingos e feriados.

~~**Parágrafo único.** A convocação, quando feita fora de Sessão será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ 1º. A convocação, quando feita fora de Sessão será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. [\(Alterado pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)~~

§ 1º A convocação, quando feita fora de Sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, ainda que por meios digitais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

§ 2º. Quando convocados em Sessão Ordinária ou Extraordinária, se presente a unanimidade dos Vereadores no momento da convocação, que neste caso será verbal as Sessões Extraordinárias de que trata o "caput" deste artigo poderão realizar-se a qualquer momento. [\(Alterado pela Resolução nº 233 de 1995\)](#)

Art. 109. Convocada extraordinariamente a Câmara, comunicar-se-á, de imediato, as Comissões Permanentes que devam se manifestar sobre a matéria constante da Ordem do Dia, para emissão de pareceres e apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos se for o caso.

Art. 110. Na Sessão Extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a deliberação e aprovação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo único. Só poderão ser discutidas e votadas as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 111. Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 10 (dez) minutos, com a maioria absoluta, ou, quando for o caso, de "quórum" qualificado para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Seção V **Das Sessões Secretas**

Art. 112. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante, ou quando necessário o sigilo e a preservação do decoro parlamentar.

~~§ 1º. Interrompida a Sessão Pública Ordinária, ou Extraordinária para a realização de Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, interrompendo-se a gravação dos trabalhos, quando houver.~~

~~§ 2º. A Ata será lavrada pelo Secretário e, após lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.~~

~~§ 3º. As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta,~~

~~sob pena de responsabilidade civil e criminal dos infratores.~~

~~§ 4º. Será permitido ao Vereador que houver participado da Sessão, reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.~~

~~§ 5º. Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte. [\(Revogada pela resolução nº 386 de 2023\)](#)~~

Seção VI

Das Sessões Solenes

Art. 113. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Não haverá Expediente ou Ordem do Dia nas Sessões Solenes, dispensadas a verificação de presença e aprovação de Ata da Sessão anterior.

§ 2º. Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado, para duração e encerramento.

§ 3º. Poderão usar da palavra nas Sessões Solenes autoridades, homenageados, representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Art. 114. Da realização de Sessão Solene não será lavrada Ata.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Duração das Sessões

Art. 115. As Sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de Vereador, não objeto de discussão, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º. Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for de prazo menor.

§ 3º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações por prazo igual ou inferior ao que já foi aprovado.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação serão apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término do tempo regimental e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado.

Seção II

Da Publicidade das Sessões

Art. 116. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, afixando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na sede do legislativo em local próprio.

§ 1º. Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem

gravados ou irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para as transmissões.

§ 2º. Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 3º. No Plenário da Câmara haverá lugar destinado à imprensa.

Seção III Das Atas das Sessões

~~Art. 117. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de serem submetida ao Plenário.~~

Art. 117. De cada Sessão da Câmara Municipal será feita e arquivada gravação integral da sessão através D.V.D. ou de outro meio eletrônico que vier a substituí-lo e lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo resumidamente as proposituras, a fim de ser submetida ao Plenário. [\[Redação dada pela Resolução nº 307 de 2009\]](#)

§ 1º. Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição da declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. Em matéria em que o processo de votação for simbólico ou secreto, constar-se-á da Ata apenas o número de votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

§ 4º. Em matéria em que o processo de votação for nominal, constar-se-á da Ata o nome dos Vereadores que votaram favorável e contrariamente e dos que se abstiveram da votação.

Art. 118. A Ata da Sessão anterior será distribuída por cópia a todos os Vereadores.

Art. 119. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 120. O Vereador que requerer impugnação ou retificação de Ata poderá falar uma vez e por 1 (um) minuto, deliberando o Plenário a respeito.

Art. 121. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 122. A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida ao Plenário, com qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a Sessão.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 123. Proposição é toda matéria apresentada em Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a. medidas Provisórias;
- b. emendas à Lei Orgânica;
- c. projetos de Lei;
- d. projetos de Lei Complementar;
- e. projetos de Decreto Legislativo;
- f. projetos de Resolução;
- g. substitutivos;
- h. emendas ou Subemendas;
- i. vetos;
- j. pareceres;
- l). recursos;
- m) representações;
- n) requerimentos;
- o) moções;
- p) indicações.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto e justificativa.

Seção I **Da Apresentação das Proposições**

Art. 124. As proposições iniciadas por Vereador, deverão ser apresentadas para protocolo no Departamento Legislativo da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das Sessões, exceto as subscritas por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. As proposições de autoria do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Apresentadas as proposições serão lidas na Sessão subsequente, salvo disposição contrária, expressa neste Regimento.

§ 3º. Nenhuma proposição será aceita pelo protocolo da Secretaria da Câmara, sem que esteja regimentalmente em ordem e instruída com os documentos necessários.

Seção II **Do Recebimento das Proposições**

Art. 125. A Presidência deixará de receber proposição que:

- I. aludindo a Lei, Decreto ou Regimento, ou a outra norma legal, não venha acompanhada do respectivo texto;
- II. fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- III. seja antirregimental;
- IV. ~~seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença de moléstia devidamente comprovada;~~ [\(Revogado pela Resolução n 386 de 2023\)](#)
- III. tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV. configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

- V. não contenha justificativa;
- VI. constando de mensagem aditiva do Prefeito, modifique a sua redação, suprima ou substitua, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- VII. contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Art. 126. Da decisão do Presidente, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias, encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único. O parecer da referida Comissão, em forma de Projeto de Resolução, apresentado em 5 (cinco) dias, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente e apreciado pelo Plenário, em discussão e votação únicas.

Art. 127. Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, consideradas de apoio as assinaturas seguintes.

Seção III **Da Retirada das Proposições**

Art. 128. A retirada de proposição em curso na Câmara será permitida nos seguintes casos:

- I. a de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II. a de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III. a de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- IV. a de autoria do Prefeito, mediante ofício por ele subscrito.

§ 1º. Se a proposição não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente determinar a sua retirada.

§ 2º Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o pedido.

Art. 129. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu protocolo na Secretaria da Câmara.

Seção IV **Do Arquivamento e Desarquivamento**

Art. 130. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou Decreto- Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Art. 131. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Urgência Especial;
- III. Ordinária.

Subseção I Da Urgência

Art. 132. O regime de urgência se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo, quando solicitado prazo para deliberação, desde que a urgência seja reconhecida no mínimo pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º. Os Projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, após sua leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º. As Comissões terão o prazo conjunto de 20 (vinte) dias para emissão de seus respectivos pareceres, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 3º. Se os pareceres não forem emitidos no prazo estipulado no parágrafo anterior, os presidentes das Comissões Permanentes avocarão os Projetos e emitirão os Pareceres no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção II Da Urgência Especial

Art. 133. A urgência especial dispensa as exigências regimentais, inclusive a de inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia da Sessão, e a de Parecer das Comissões, para que a Propositura seja apreciada, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 134. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas:

- I. a concessão da urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, submetido à apreciação do Plenário, nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido à deliberação do Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III. tal requerimento não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo de 01 (um) minuto cada um;
- IV. não poderá ser concedida urgência especial para Projetos, com prejuízo de outra urgência especial já aprovada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V. o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, da votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Denegada a urgência, novo requerimento versando sobre o mesmo Projeto somente poderá ser apresentado em Sessão posterior.

Art. 135. O regime de urgência especial se aplica aos Projetos de autoria do Executivo, do Legislativo e de iniciativa popular.

Subseção III **Da Tramitação Ordinária**

Art. 136. A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II **Dos Projetos** **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 137. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I. emendas à Lei Orgânica;
- II. projetos de Leis Complementares;
- III. projetos de Leis Ordinárias;
- IV. projetos de Decreto Legislativo;
- V. projetos de Resolução.

Parágrafo único. São requisitos dos Projetos em geral:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) epígrafe;
- c) enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- d) divisão em artigos numerados, parágrafos, incisos e alíneas, claros e concisos;
- e) menção, quando for o caso, da revogação das disposições em contrário;
- f) assinatura do autor;
- g) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 138. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II **Das Emendas à Lei Orgânica do Município**

Art. 139. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, ou prejudicada, não poderão ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Seção III **Dos Projetos de Lei**

Art. 140. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência deliberativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 141. Todos os Projetos de Lei deverão ser deliberados pela Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. A solicitação de prazo de urgência deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento,

considerando-se a data do recebimento do pedido, como seu termo inicial.

Art. 142. O Projeto de iniciativa popular de que trata o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, será defendido na Tribuna da Câmara, na Sessão em que for discutido e votado, pelo seu 1º signatário, na forma do disposto neste Regimento.

Seção IV Das Medidas Provisórias

Art. 143. Para deliberar sobre as Medidas Provisórias, de que trata o artigo 54 da Lei Orgânica do Município, o Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

§ 1º. Esgotado esse prazo sem deliberação, as Medidas Provisórias serão incluídas na Ordem do Dia de Sessões Extraordinárias subsequentes, em dias sucessivos, até que se ultime a sua votação.

§ 2º. A Câmara não poderá deixar de apreciar as Medidas Provisórias, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Comprovado o uso excessivo de recursos ou não configurada a calamidade pública, o Prefeito responderá administrativa, civil e criminalmente por seu ato.

Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, correndo as eventuais despesas por conta de verba consignada no orçamento;
- g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos por Leis.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c" e "d" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º. Será de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo de que trata a alínea "b" deste artigo.

§ 4º. Os Projetos de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de Parecer.

Art. 145. Esses Projetos serão apreciados pelo Plenário em um só turno de votação e os Decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e imediatamente publicados.

Seção VI Dos Projetos de Resolução

Art. 146. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- d) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- e) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) concessão de licença ao Vereador;
- h) constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato se referir a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- i) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- j) organização dos serviços administrativos, inclusive criação de cargos;
- k) demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os Projetos de Resolução a que se referem as letras "g", "h", "j" e "l" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de Pareceres e, com exceção dos mencionados na letra "h" - que entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º. Os Projetos de Resolução, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de Parecer.

§ 5º. Será de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação de Projeto de Resolução de que trata a alínea "i" deste artigo.

Art. 147. Esses Projetos serão apreciados em um só turno de discussão e votação e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e imediatamente publicadas.

CAPÍTULO III **Dos Recursos**

Art. 148. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IV **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

Art. 149. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Apresentado o substitutivo por Comissão Permanente ou por Vereador, será enviado às Comissões competentes para emitir Parecer e será votado antes do Projeto original.

§ 2º. - Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente.

§ 3º. Aprovado o substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado.

§ 4º. - Havendo mais de um substitutivo, serão votados respeitada a ordem cronológica de entrada.

Art. 150. Emendas são proposições apresentadas como acessórias de outras e podem ser:

- I. supressivas: são as que mandam suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;
- II. substitutivas: são as que devam ser colocadas em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;
- III. aditivas: são as que devam ser acrescentadas aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;
- IV. modificativas: são as que se referem apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto, sem alterar a sua substância;
- V. separativas: são as que dividem disposição do Projeto;
- VI. unitivas: são as que reúnem num só dispositivo matéria contida em dois ou mais;
- VII. distributivas: são as que redistribuem a matéria do Projeto, alterando de lugar os títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

Art. 151. Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 152. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até o início da

primeira, única ou Segunda discussão do Projeto original.

§ 1º. As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser redigido na forma de Redação Final.

§ 2º. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 3º. As emendas, subemendas e substitutivos que não se referirem diretamente à matéria do Projeto poderão ser destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 153. Terá direito de recorrer da decisão do Presidente:

- I. o autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto;
- II. o autor de substitutivo, emenda ou subemenda, pertinentes, não recebido.

Art. 154. A mensagem aditiva do Executivo a Projeto de sua autoria será recebida até o término da deliberação em 1º turno do Projeto original.

Parágrafo único. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão ou ainda em única, respectivamente.

CAPÍTULO V

Dos Pareceres a serem deliberados

Art. 155. Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

- I. das Comissões Processantes;
 - a) no processo de destituição de membros da Mesa;
 - b) no processo de cassação de mandatos do Prefeito e Vereadores;
- II. da Comissão de Justiça e Redação:
 - a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade ou rejeição de Projeto;
- III. do Tribunal de Contas do Estado:
 - a) sobre as contas do Prefeito;
 - b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º. Os Pareceres das Comissões serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária após a sua apresentação para discussão e votação únicas.

§ 2º. O Parecer do Tribunal de Contas será discutido e votado segundo o previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 156. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º. Tomam forma escrita, mas independem de decisão do Plenário os Requerimentos de constituição de Comissão Especial de Inquérito, formulados pela maioria absoluta

dos Vereadores da Câmara.

§ 2º. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 157. Serão sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. verificação de presença ou de votação;
- VII. informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão em Plenário;
- IX. preenchimento de lugar em Comissão;
- X. declaração de voto.

Art. 158. Serão sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I. renúncia de membros da Mesa;
- II. audiência da Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III. designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV. juntada ou desentranhamento de documento;
- V. constituição de Comissão de Representação;
- VI. cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§ 1º. A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 159. Serão sujeitos à apreciação do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação da Sessão, de acordo com o artigo 115, deste Regimento;
- II. destaque da matéria para votação;
- III. votação por determinado processo;
- IV. encerramento de discussão, nos termos do artigo 184, III, deste Regimento.

Art. 160. Serão sujeitos à apreciação do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I. votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II. audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III. inserção de documentos em Ata;
- IV. retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

- V. informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;
- VI. informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VII. informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º. Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando a qualquer Vereador, serão os Requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º. Os Requerimentos que solicitem regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vista de Processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora de pauta dos trabalhos, seja requerido regime de urgência.

§ 3º. Os Requerimentos de Adiamento ou de Vista de Processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º. O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficial, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 161. Os Requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 162. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão votadas no Expediente da Sessão que forem lidas.

CAPÍTULO VII **Das Indicações**

Art. 163. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 164. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente, que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado no Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO VIII **Das Moções**

Art. 165. Moção é proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º. As Moções podem ser:

- a) de protesto;
- b) de repúdio;
- c) de apoio;
- d) de congratulação ou louvor;
- e) de pesar por falecimento.

§ 2º. As Moções de pesar por falecimento independem de votação em Plenário e as demais serão lidas, discutidas e votadas no Expediente da mesma Sessão em que forem apresentadas.

TÍTULO IX **DO PROCESSO LEGISLATIVO** **CAPÍTULO I**

Da Audiência das Comissões Permanentes

Art. 166. Apresentado e recebido o Projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 167. Ao Presidente da Câmara compete, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da sua leitura na Sessão, encaminhar as proposições às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º. O Presidente da Comissão, ao receber a proposição, deverá remetê-la, de imediato, ao Relator.

§ 2º. O Relator terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para apresentação do Parecer.

§ 3º. Findo o prazo sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. A Comissão terá o prazo total de 30 (trinta) dias para emitir Parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º. Nenhuma matéria poderá constar da Ordem do Dia, para deliberação, sem os Pareceres das Comissões Permanentes que sobre ela tenham de se manifestar, salvo quando assim o permitir este Regimento.

Art. 168. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu Parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou rejeição de Projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;
- b) à proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento, se aprovado o Parecer.

§ 2º. O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 169. Por entendimento entre os seus Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único. Ausente o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, presidirá os trabalhos o Presidente da Comissão mais votado como Vereador.

Art. 170. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se a todas as matérias em tramitação, salvo disposição contrária expressa neste Regimento.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações
Seção I
Da Prejudicialidade

Art. 171. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará o seu arquivamento:

- I. a discussão ou votação de Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II. a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- IV. a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;
- V. o Requerimento com a mesma finalidade, de outro já aprovado.

Seção II
Do Destaque

Art. 172. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário no início da Ordem do Dia ou durante a discussão ou votação da proposição a que se refere e implicará na preferência da discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Seção III
Da Preferência

Art. 173. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, apresentado no início da Ordem do Dia ou durante a discussão ou votação da proposição a que se refere.

Parágrafo Único. Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento:

- a) o Requerimento de licença de Vereador;
- b) o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito;
- c) as emendas supressivas;
- d) os substitutivos;
- e) o Requerimento de adiamento que marque menor prazo.

Seção IV

Do Pedido De Vista

Art. 174. Em qualquer fase dos trabalhos, o Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que não tenha sido declarada em regime de urgência especial ou que não prejudique a sua deliberação no prazo de urgência solicitado pelo Executivo.

§ 1º O requerimento de vista de proposição deve ser formulado por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) dias.

§ 2º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º. A concessão de vista depende da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V

Do Adiamento

Art. 175. O requerimento de adiamento da discussão ou votação de proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão e votação da proposição a que se refere.

§ 1º. A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra, devendo ser proposto por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) dias.

§ 2º. Será admissível requerimento de adiamento de discussão ou votação de Projeto desde que não tenha sido declarado em regime de urgência especial ou que não prejudique a sua deliberação no prazo de urgência solicitado pelo Executivo.

§ 3º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

CAPÍTULO III

Das Discussões

~~**Art. 176.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.~~

~~**§ 1º.** Os Projetos de Lei serão discutidos e votados em dois turnos.~~

~~**§ 2º.** Aprovado o Projeto por unanimidade em primeira discussão e votação, o Plenário poderá mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, dispensar a segunda discussão e votação da mesma matéria que será tida como definitivamente aprovada.~~

Art. 176. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei e de Lei Complementar serão discutidos e votados em dois turnos, exceto quando houver a aprovação do Projeto por unanimidade em primeira discussão e votação, hipótese em que a matéria ficará definitivamente aprovada e será automaticamente dispensada a segunda discussão e votação.

[\(Redação dada pela Resolução nº 349 de 2019\)](#)

Art. 177. O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo previsto neste Regimento.

Art. 178. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I. falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder ou solicitar aparte;
- III. não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 179. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. para leitura de Requerimento de Urgência Especial e sua deliberação pelo Plenário;
- II. para comunicado importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes;
- IV. para votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
- V. para atender pedido de palavra pela ordem e propor questão de ordem regimental.

Art. 180. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor do Projeto ou do substitutivo;
- II. ao relator de qualquer Comissão;
- III. ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Seção I Dos Apartes

Art. 181. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 5º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 182. O Vereador, observadas as disposições regimentais, só poderá usar da

palavra:

- I. para discutir matéria em debate;
- II. para apartear;
- III. para apresentar questão de ordem;
- IV. para esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V. para encaminhar votação;
- VI. para justificar Requerimento de Urgência Especial;
- VII. para declarar o seu voto;
- VIII. para apresentação de proposituras;
- IX. para usar da Tribuna;
- X. para tratar de assunto relevante.

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) desviar-se da finalidade alegada quando da solicitação;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir regimentalmente;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 183. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. no Expediente, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 96 deste Regimento;
- III. na discussão de:
 - a) veto: 30 (trinta) minutos com apartes;
 - b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos com apartes; minutos;
 - c) Projeto: em 1ª discussão, 10 (dez) minutos por cada artigo; em 2ª discussão, 30 (trinta)
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;
 - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador; 60 (sessenta) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h) requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - i) parecer de Comissão sobre circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - j) orçamento Municipal (anual ou plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão, para cada Vereador;
- IV. em Explicação Pessoal: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- V. para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VI. para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII. pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII. para apartear: 1 (um) minuto.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção III **Do Encerramento e da Reabertura das Discussões**

Art. 184. O encerramento da discussão dar-se-á:

I. por inexistência de solicitação da palavra;

II. pelo decurso dos prazos regimentais;

III. por requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 185. O requerimento de reabertura de discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do § 2º do artigo 208, deste Regimento.

CAPÍTULO IV **Das Votações** **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 186. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º. Considera-se a matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente

§ 4º. Quando a matéria exigir "quórum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para sua deliberação, a votação só poderá ser realizada com esse número mínimo de Vereadores presentes.

§ 5º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação dessa matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será imediatamente encerrada.

Art. 187. O Presidente da Câmara ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I. na eleição da Mesa ou de substituto;

- II. quando a matéria exigir o voto de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III. quando houver empate em votação do Plenário.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso III, deste artigo, quando se tratar de votação em escrutínio secreto.

Art. 188. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a propositura, se persistir o empate.

Art. 189. Os Projetos serão votados englobadamente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 190. A matéria submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente, pelo segundo turno, prevalecendo sempre o resultado deste último, salvo disposição contrária expressa neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município que forem rejeitados no primeiro turno de votação, serão considerados definitivamente rejeitados, não podendo ser submetidos a segundo turno de votação. ([Acrescido pela Resolução nº 247 de 1996](#))

Seção II **Do “Quórum” de Deliberação**

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I. por maioria simples de votos;
- II. por maioria absoluta de votos;
- III. por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º. A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º. No cálculo do “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os membros da Câmara, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 192. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I. código Tributário do Município;
- II. código de Obras ou de Edificações;
- III. código de Posturas;
- IV. estatuto dos Servidores Municipais;
- V. estatuto do Magistério Municipal;
- VI. plano Diretor do Município;
- VII. código Ambiental e de Saneamento do Município;
- VIII. regimento Interno da Câmara Municipal;

- IX. rejeição de veto;
- X. rejeição do Projeto de Lei Orçamentária;
- XI. criação de Cargos e aumento de vencimentos.

Art. 193. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. zoneamento Urbano, que poderá ser efetuado apenas uma vez por ano;
- IV. concessão de serviços públicos;
- V. concessão de direito real de uso;
- VI. alienação de bens imóveis;
- VII. aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- VIII. rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IX. ~~obtenção de empréstimo de particular;~~ [Revogado pela Resolução nº 386 de 2023](#)
- X. representação solicitando a alteração do nome do Município;
- XI. ~~realização de Sessão Secreta;~~ [Revogado pela Resolução nº 386 de 2023](#)
- XII. concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, exceto denominação de logradouros públicos;
- XIII. destituição de componente da Mesa;
- XIV. perda de mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- XV. rejeição de Medidas Provisórias;
- XVI. a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- XVII. a rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Seção III

Do Encaminhamento Da Votação

Art. 194. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar matéria já debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar, apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção IV

Dos Processos de Votação

Art. 195. ~~São 4 (quatro) os processos de votação:~~

- ~~I. Simbólico;~~
- ~~II. Nominal;~~
- ~~III. Secreto;~~
- ~~IV. Escrito.~~

Art. 195. São 3 (três) os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Escrito. [\(Redação dada pela Resolução nº 273 de 2001\)](#)

Art. 196. No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Parágrafo único. A forma mencionada neste artigo não poderá ser alterada pelo Presidente.

Art. 197. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida em que forem chamados pelo Secretário através do livro de presença.

Parágrafo único. Proceder-se-á à votação nominal para:

- a) ~~apreciação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;~~ [\(Suprimido pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)
- b) ~~composição das Comissões Permanentes.~~ [\(Suprimido pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)

Art. 198. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retificar o seu voto.

Art. 199. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Art. 200. ~~O processo de votação secreto será utilizado no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.~~ [\(Suprimido pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)

Art. 200. ~~O processo de votação escrito consiste na votação a descoberto, em cédulas separadas, impressas, datilografadas ou reprografadas, distribuídas aos Vereadores, com espaços reservados para preenchimento do nome do votado e assinatura de votante.~~ [\(Suprimido pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)

Art. 200. As deliberações da Câmara Municipal de Jaboticabal e de suas Comissões se darão sempre por voto aberto. [\(Redação dada pela Resolução nº 273 de 2001\)](#)

Art. 201. ~~O processo de votação escrito é o utilizado na eleição dos membros da Mesa na forma do disposto no artigo 15, § 1º, deste Regimento.~~

Art. 201. O processo de votação secreto será utilizado no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. [Redação dada pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)

Art. 202. ~~A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o seu recolhimento em urna ou outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, observando-se ainda:~~ [\(Suprimido pela Resolução nº 273 de 2001\)](#)

- ~~I. realização, por determinação do Presidente, da verificação da existência e quórum de maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços) necessário ao prosseguimento da Sessão;~~
- ~~II. distribuição de cédulas aos Vereadores e encabeçadas, no Processo de cassação de mandato, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação de resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um;~~
- ~~III. chamada nominal dos Vereadores, a fim de depositar seus votos na urna;~~
- ~~IV. apuração, mediante a nomeação, pelo Presidente de 3 (três) escrutinadores dentre os Vereadores presentes, que procederão à contagem dos votos, de cujo ato poderão participar os interessados, como observadores;~~
- ~~V. proclamação de resultado pelo Presidente.~~

~~**Art. 203.** Após a aprovação da Ata da Sessão, as cédulas de votação em escrutínio secreto serão destruídas. ([Revogado pela Resolução nº 273 de 2001](#))~~

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 204. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contra ou a favor de determinada matéria.

Art. 205. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se deferido o requerimento pelo Presidente.

§ 1º. Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo vedado apartes.

§ 2º. Formulado por escrito a declaração de voto, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Art. 206. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 207. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a sua leitura por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º. Aprovada emenda ou rejeitada a Redação Final, voltará ela à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º. Exige-se, para aprovação, da Redação Final, o mesmo "quórum" para aprovação da proposição.

Art. 208. Verificando-se inexatidão do texto, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do Autógrafo, a Mesa procederá à correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º. Havendo impugnação, será reaberta nova discussão para decisão final do Plenário.

§ 3º. Verificando-se inexatidão do texto, aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados sem substitutivos, emendas ou subemendas.

CAPÍTULO VI **Da Sanção**

Art. 209. Aprovado o Projeto de Lei, será transformado em Autógrafo levando a assinatura do Presidente e do 1º Secretário e será remetido ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias úteis que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 210. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Autógrafo e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º. Recebido o veto, o Presidente da Câmara determinará, de imediato, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para emissão de Parecer, podendo solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocará o processo e emitirá Parecer no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º. O prazo previsto nos parágrafos 2º e 3º não nos corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º. Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas com o mesmo número da Lei original, observados os prazos estipulados nos parágrafos anteriores.

§ 6º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá provocar modificação no texto.

CAPÍTULO VII **Da Promulgação e da Publicação**

Art. 211. Serão promulgados e imediatamente publicados pelo Presidente da Câmara:

- I. decretos legislativos e Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos;
- II. leis com sanção tácita;
- III. veto total ou parcial rejeitado pelo Plenário, não promulgado pelo Prefeito.

Art. 212. Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente à existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Tratando-se de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas com o mesmo número da Lei original.

CAPÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
Seção I
Dos Projetos de Codificação

Art. 213. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 214. Os Projetos de codificação e suas alterações, depois de apresentados em Plenário, permanecerão no Departamento Legislativo, por 10 (dez) dias, à disposição dos Vereadores, sendo, em seguida, remetidos à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar Parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

Art. 215. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeiro turno com emendas voltará o Projeto à Comissão de Justiça e Redação, por 3 (três) dias, para elaboração da Redação Final.

§ 2º. Encerrado o primeiro turno com de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 216. Os prazos previstos neste capítulo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 217. Não se aplicará o regime deste capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Seção II

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

~~**Art. 218.** O Plano Plurianual que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração, terá vigência até o final do primeiro exercício do mandato do Prefeito subsequente.~~

~~**Parágrafo único.** O Plano Plurianual deverá ser enviado à Câmara pelo Executivo até o dia 15 de abril do primeiro ano da Legislatura.~~

Art. 218 O Plano Plurianual que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração, terá vigência até o final do primeiro exercício do mandato do Prefeito subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

Parágrafo único. O Plano Plurianual deverá ser enviado à Câmara pelo Executivo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município. [\(Redação dada pela resolução nº 386 de 2023\)](#)

~~**Art. 219.** O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo~~

Executivo à Câmara até o dia 15 de abril.

~~**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não entrará no recesso do mês de julho antes de votar o Projeto de que trata este artigo.~~

Art. 219 O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo Executivo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

~~**Art. 220.** O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 31 de agosto, e deverá ser votado até o dia 30 de novembro.~~

~~**§ 1º.** Se não receber a proposta Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.~~

Art. 220 O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara no prazo estabelecidos na Lei Orgânica do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

§ 1º Se não receber a proposta Orçamentária no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

~~**§ 2º.** Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.~~

§ 2º. Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão oferecer emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 301 de 2006\)](#)

~~**§ 3º.** Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer e decidir sobre as emendas.~~

§ 3º Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir Parecer e decidir sobre as emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

§ 4º. Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 5º. Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º. A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 7º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos e ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de Parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 221. A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquelas de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º. Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em

Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do Parecer e emendas.

§ 2º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 222. As Sessões, nas quais se discuti o Orçamento, terão a Ordem do Dia exclusivamente reservada à esta matéria. Nessas Sessões, o Expediente será reservado apenas para leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 1º. Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até a final discussão e votação da matéria.

~~**§ 2º.** A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.~~

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

Art. 223. Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

Art. 224. Na primeira e segunda discussões poderá cada Vereador falar pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, sobre o Projeto e as emendas apresentadas.

Art. 225. Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 226. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

~~**Art. 227.** Recebidos, apresentados em Plenário e distribuídas cópias aos Vereadores, os Projetos mencionados nos artigos 218, 219 e 220 permanecerão no Departamento Legislativo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de emendas pelos Vereadores.~~

Art. 227 Recebidos e apresentados em Plenário, os Projetos mencionados nos artigos 218, 219 e 220 permanecerão no sistema de controle de processos da Câmara Municipal de Jaboticabal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de emendas pelos Vereadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais, somente poderão ser recebidas quando forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser apresentadas e aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º. Em seguida, serão remetidas à Comissão de Finanças e Orçamento com as emendas apresentadas pelos Vereadores.

~~**§ 4º.** A Comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir Parecer sobre os Projetos e as emendas.~~

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento terá 10 (dez) dias de prazo para emitir Parecer sobre os projetos e as emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 386 de 2023\)](#)

Art. 228. Havendo ou não emendas, os Projetos serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente à apresentação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. Tanto em primeiro, quanto em segundo turno, serão discutidas e votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois os Projetos.

§ 2º. Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

§ 3º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação dos Projetos mencionados no “caput” do presente artigo, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões, até finalizar a discussão e votação da matéria.

§ 4º. A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que a discussão e votação desses Projetos estejam concluídas dentro do prazo legal.

TÍTULO X
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA
CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento do Julgamento

Art. 229. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com o parecer prévio, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura, mandá-lo-á publicar e entregar cópias aos Vereadores, enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluído por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às Contas do Prefeito e da Mesa respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º. As Sessões em que se discutem as Contas terão Expediente reduzido a 15 (quinze) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à essa finalidade.

Art. 230. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I. ~~O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;~~

- I. o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal; [\(Redação dada pela Resolução nº 262 de 1999\)](#)
- II. rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão os processos remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III. rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos Legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 231. Os serviços da Câmara far-se-ão através de sua estrutura administrativa conforme dispuser Resolução a respeito, diretamente subordinado e por instruções baixadas por seu Presidente.

§ 1º. Todos os serviços da Câmara que integram sua estrutura administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 2º. A criação ou extinção de cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão feitos por Resolução de iniciativa privativa da Mesa.

§ 3º. A nomeação, exoneração e demissão dos funcionários da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 232. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível dar andamento a qualquer proposição, o Departamento Legislativo providenciará a restauração do processo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 233. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 234. A Câmara terá livros, fichas, encadernações, microfimes, arquivos por processo eletromagnético e/ou outro sistema convenientemente autenticado aos seus serviços e, obrigatoriamente, os de:

- I. termos de compromisso e posse;
- II. declaração de bens;
- III. Atas das Sessões da Câmara;
- IV. registro de Leis e Decretos;
- V. registro de Resoluções, Decretos-Legislativos, Regulamentos, Instruções e Portarias;
- VI. cópia da correspondência oficial, expedida e recebida;
- VII. protocolo e índices de papéis arquivados;
- VIII. contrato de servidores;

IX. contratos em geral.

Art. 235. Os livros, fichas e encadernações poderão ser substituídos por outros sistemas, convenientemente autenticados.

Art. 236. Os arquivos por processo eletromagnéticos deverão conter cópias de segurança ou reserva.

Art. 237. A microfilmagem de documentos obedecerá ao estabelecido em Legislação Federal.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Dos Precedentes Regimentais

Art. 238. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 239. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais na forma especificada no artigo anterior.

Art. 240. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 241. O Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A iniciativa do Projeto caberá a Vereador, Comissão ou à Mesa.

Art. 243. A matéria constante de Projeto de Resolução rejeitado, modificando o Regimento Interno, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na Sessão Legislativa seguinte.

TÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 243. Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e Especiais de Inquérito.

§ 2º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do final.

§ 4º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 244. Fica proibido fumar ou conduzir aceso, cigarro, charuto, cachimbo ou similares, no Plenário da Câmara Municipal de Jaboticabal.

~~**Art. 245.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 245. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 146 de 14 de abril de 1978 e no 158 de 06 de março de 1980. [\(Redação dada pela Resolução nº 233 de 1995\)](#).

Jaboticabal, 07 de março de 1995.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE

Registrada e Publicada Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 7 de março de 1995.

CLÓVIS VALENTIN DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA